LEI Nº 5.362, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alterações na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SESTRAN, instituídas na Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016 e alterações posteriores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica extinta da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo, a "Corregedoria da Guarda Municipal" prevista no Art. 39, I, Art. 40 e Anexo II – B, da Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016 e inserida na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, instituída no Art. 208, que passará a integrar no Anexo II – H, da Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016.

Art. 2º. Fica extinta da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, a "Divisão – Apoio Administrativo", prevista nos artigos 208, 217 e no Anexo II – H, da Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Fica inserida na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, instituída no Art. 208, da Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016, a "Superintendência da Guarda Municipal", juntamente com as Supervisões e Inspetorias de Área instituídas pela Lei nº 5.083, de 19 de maio de 2022, que dispõe o novo Estatuto e Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal de Arapongas, bem como suas respectivas unidades administrativas, nos termos desta Lei.

Art. 4º. Ficam realocadas da unidade de origem, para a Superintendência da Guarda Municipal: a "Divisão – Departamento Maria da Penha" e a "Gerência Administrativa de Segurança Pública", previstas nos artigos 208, 219, 223 e no Anexo II–H, bem como a "Divisão – Fiscalização e Educação no Trânsito", prevista nos artigos 208 e 225, todos da Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016, mantidas as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único: A "Gerência Administrativa de Segurança Pública", na Superintendência da Guarda Municipal, passará a denominar-se: "Gerência Administrativa".

Art. 5º. Fica criada na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, a Divisão – Patrulha Escolar Comunitária, que passará a integrar o Anexo II – H, da Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016.

Art. 6º. À Divisão – Patrulha Escolar Comunitária, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:

I- Gerir as equipes responsáveis pelo cumprimento das demandas inerentes ao setor;

II- Realizar visitas e atividade ostensiva voltada à segurança dos estabelecimentos de ensino municipal, acompanhando período de aula, horário de entrada, saída e intervalo;

III- Promover palestras interativas, campanhas e treinamentos para comunidade escolar e à sociedade em geral;

IV- Promover ações de fortalecimento das relações comunitárias;

V- Trabalhar em conjunto em atividades diversas relacionadas à educação;

VI- Participar de reuniões com diretores e equipes pedagógicas;

VII- Planejar e coordenar reuniões para troca de informações com a população afim de solucionar problemas com maior enfoque para a necessidade de um envolvimento comunitário;

VIII- Identificar todos os problemas da comunidade, não só de criminalidade, mas sim tudo que se possa afetar as pessoas, criando vínculo entre a Guarda Municipal e a Comunidade;

IX- Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.

Art. 7º. O Art. 208, da Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 208**. Integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito as seguintes unidades administrativas:*

I. Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:
a. Ouvidoria;
b. Gerência de Planejamento;
c. Gerência Executiva.

II. Diretoria de Segurança Pública:
a. Gerência do Centro de Monitoramento Municipal:
I -Divisão Técnica do Centro de Monitoramento Municipal;
II -Divisão Apoio Operacional.

III. Diretoria de Trânsito:

a. JARI:

I -Divisão – Manutenção Semafórica;
II -Divisão - Apoio Técnico do Trânsito.

b. Assessoria Técnica.

IV - Corregedoria da Guarda Municipal

V - Superintendência da Guarda Municipal:

a) Gerência Administrativa:

I - Divisão – Departamento Maria da Penha;
II - Divisão – Fiscalização e Educação no Trânsito;
III - Divisão – Patrulha Escolar Comunitária.

b) Supervisão;

c) Inspetoria de Área."

VI - Assessoria IV.

Art. 8º. Fica alterada a redação do Art. 209, da Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016, que passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 209**. As atribuições do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – CGI-M, da Ouvidoria, da JARI, da Corregedoria da Guarda Municipal, da Superintendência da Guarda Municipal, da Supervisão e da Inspetoria de Área são aquelas já descritas em regulamentação específica."*

Art. 9º. Fica alterada a redação dos caputs dos artigos 219, 223 e 225, da Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016, passando a viger conforme segue:

> ***Art. 219**. À Gerência Administrativa, diretamente subordinada à Superintendência da Guarda Municipal, compete:*
> *(...)*
>
> ***Art. 223.** À Divisão – Departamento Maria da Penha, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:*
> *(...)*
>
> ***Art. 225**. À Divisão – Fiscalização e Educação no Trânsito, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:*
> *(...)*

Art. 10. Ficam inseridas as unidades administrativas, Corregedoria da Guarda Municipal e Divisão – Patrulha Escolar Comunitária, no Anexo II–H, da Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016, conforme segue:

Anexo II – H

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO				
Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor (R$)
Corregedoria da Guarda Municipal	Corregedor da Guarda Municipal	1	CC2 FG1	8.684,39 3.644,53
Divisão - Patrulha Escolar Comunitária	Chefe de Divisão - Patrulha Escolar Comunitária	1	CC4 FG3	4.424,20 2.002,40

Art. 11. A Gerência Administrativa, a Divisão–Departamento Maria da Penha, a Divisão–Fiscalização e Educação no Trânsito e a Divisão–Patrulha Escolar Comunitária, deverão ser exercidas exclusivamente por servidores efetivos pertencentes à corporação da Guarda Municipal de Arapongas, respeitando o Art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 12. As representações gráficas da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, de que tratam esta Lei, passam a vigorar conforme Anexos I-A e I-B, desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Art. 39, I, Art. 40, Art. 217 da Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016 e os Anexos VI–C e VI-I, da Lei nº 5.110, de 30 de agosto de 2022.

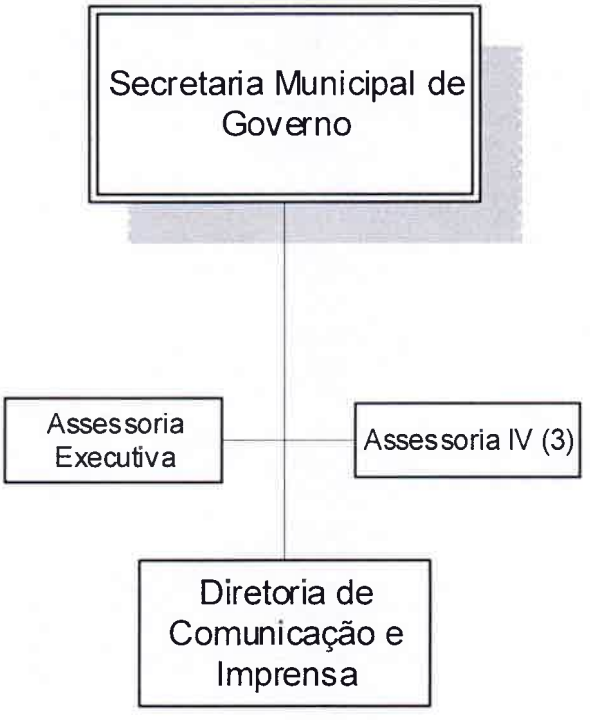
Arapongas, 29 de novembro de 2024.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **04 / 12 / 2024**
Katia Nigueloni
Servidora

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – A
Lei nº 5.362, de 29 de novembro de 2024



ANEXO I – B
Lei nº 5.362, de 29 de novembro de 2024

